

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMBÉ – PARANÁ**

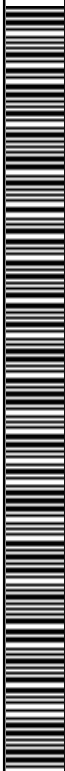
Autos nº 0004644-59.2021.8.16.0056

CONDOMÍNIO CHÁCARAS BRATISLAVA, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **EXPRESSO RODOVIARIO TAMOYO LTDA**, igualmente qualificada, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa. expor e requerer o que segue:

No mandado devolvido na sequência 105, expedido apenas para fins de penhora, o Sr. Oficial de Justiça certificou que deixou de avaliar o imóvel, visto que não havia demarcação de terras, sendo a área indefinida.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o condomínio exequente é de alto padrão e conhecido na região, não se tratando de área rural sem organização de lotes e quadras, já contando com diversas edificações e com demarcação de terras, a qual, inclusive, se descreveu no mandado.

Não obstante, para facilitar a avaliação do lote penhorado, esclarece o exequente que o mesmo, descrito no Registro 4 da matrícula de sequência 89.2, refere-se ao **lote 03 da quadra 4**, cuja localização está demonstrada no mapa abaixo colacionado. O representante do condomínio, o Sr. Evalton (43 99912-6822), poderá ser contatado pelo sr. Oficial de Justiça caso tenha alguma dúvida na localização do mesmo no momento da avaliação (incluir esta informação com o nome e telefone do síndico no mandado).





Ante o exposto, e considerando que a penhora do imóvel já foi devidamente realizada (seq. 105), requer a V.Exa. que se digne deferir e determinar a avaliação do imóvel penhorado (**lote 03 da quadra 4**), determinando a expedição de mandado para tanto.



Por fim, para que não haja dúvidas sobre a identificação do lote penhorado, considerando que no auto de penhora não constou o número e quadra do lote **(lote 3 da quadra 4)**, evitando-se futuras nulidades, requer a V.Exa. que se digne deferir e determinar ao sr. Oficial de Justiça que lavrou a penhora na sequência 105 que incluía o número e a quadra do lote na descrição do imóvel penhorado, retificando-se o auto de penhora com o complemento requerido.

Termos em que pede deferimento.

Londrina, 21 de julho de 2023.

Karina Manarin de Souza Batista

OAB/PR 31.269

